

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

CRITÉRIO MAIOR VALOR MENSAL

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1031/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 09.00 horas do dia 24 de janeiro de 2017**, na sala de licitações nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Moreira nº 1707 reunirá a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 468/2016, com a finalidade de receber propostas para a concessão com ônus de exploração de serviços de Restaurante, Lancheria e Minimercado, no Balneário do Passo do Catarina-Praia do Jacaquá, para a temporada de veraneio 2017.

1 - DO OBJETO:

Esta licitação destina-se a receber propostas para exploração do serviço de Restaurante, Lancheria e Minimercado a ser instalado na Zona "A" do Camping da Praia do Passo do Catarina.

OBS: O valor MENSAL da concessão será de no mínimo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o equivalente a (02) dois Salários Mínimos (1/2) e meio vigente à época da abertura das propostas.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar de presente licitação empresas qualificadas no ramo com experiência neste tipo de fornecimento e que disponham de equipamentos, material e pessoal próprio, qualificado e treinado, legalmente estabelecida.

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

d) Que se enquadrem nas vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até (05) cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até (03) três dias úteis.

3.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o (2º) segundo dia útil que anteceder a data de realização da Concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, sendo que a proposta deverá ser em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A Documentação de habilitação e a Proposta devem ser entregues em envelopes separados, lacrados, não transparentes contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
CONCORRÊNCIA Nº 007/2016
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE -----
CNPJ Nº
FONE/FAX.....
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
CONCORRÊNCIA Nº 007/2016
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE -----
CNPJ Nº
FONE/FAX.....
E-MAIL:

Sendo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5-DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Salvo nos casos em que os envelopes forem remetidos pelos Correios ou outro meio que não seja com o representante presente, os licitantes deverão apresentar-se à Comissão de Licitação através de seus representantes que, devidamente identificados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório para isso, deverão proceder da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Empresa Individual, devidamente registrado; Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para participação em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo IV deste edital) emitido pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes do outorgado para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá acompanhar do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) Para todo os casos de credenciamento é obrigatória a apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto. Ademais, não será aceita cópia de qualquer documento sem a devida autenticação, a qual(se for o caso) deverá ser solicitada antes do início da sessão.

c) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o instrumento público ou particular ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c.1) - Os documentos para fins de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes e serão entregues no momento da abertura da sessão.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação.

6.1.1. Para as empresas que já estão cadastradas no Município, a documentação exigida será a seguinte:

a) Certificado de Registro Cadastral em vigor;

OBS.: Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação (**todos os que estão elencados abaixo**) não conste no Certificado de Registro Cadastral ou esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente(Setor de Licitações da Prefeitura) ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.1.2. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor, dentro do envelope de nº 02 (habilitação) **até o dia 24/01/2017, até 09.00 horas**, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo II);

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º4.358/02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo III).

6.1.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO - As empresas que apresentarem os documentos referidos neste sub-item para fins de credenciamento FICAM DISPENSADAS DE APRESENTÁ-LOS DENTRO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.4- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro da sua validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro da sua validade.

6.1.5- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CND), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

6.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação.

6.1.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, comprovando aptidão para fornecimento do bem, compatíveis em características com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em fornecimento anterior;

6.1.8. A microempresa e ou a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem, respectivamente, ao item 1, que possuem restrição em qualquer dos **documentos de regularidade fiscal (previstos no item 6.1.4)**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora no certame.

6.1.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.10. O prazo de que trata o item 6.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.8 ou do prazo 6.1.10 (se houver prorrogação) implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) As propostas deverão ser apresentadas em uma via datilografada, contendo o número da Concorrência, datada, assinada e carimbada pelo proponente, conforme modelo contido no anexo I, identificando a **Zona "A"**, a que se destina e ser julgada pela Comissão de Licitação levando em conta o critério **maior valor mensal**, oferecido pela concessão.

b) Em caso de cotação de valor total pela temporada, para efeitos de julgamento esse valor será dividido por dois.

c) O valor oferecido pela concessão **não poderá ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, o equivalente a (02) dois salários mínimos (1/2) e meio vigente.**

8 - DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

8.1 – As propostas deverão conter as condições de infraestrutura e atendimento a que se propõe o interessado, sendo que o estabelecimento deverá fornecer os seguintes produtos:

Restaurante, Lancheria e Minimercado- Zona "A"

- a) Servir refeições diárias;
- b) Servir lanches;
- c) Bebidas em geral;
- d) Refrigerantes;
- e) Sucos e frutas;
- f) Sorvetes e picolés;
- g) Frios (queijo, presunto, salame etc...);

- h) Ovos;
- i) Leite;
- j) Gêneros alimentícios em geral (arroz, feijão, batata, etc...);
- k) Produtos de higiene pessoal e geral (sabonete, creme dental, papel higiênico; absorvente, sabão; etc...)
- l) Enlatados; doces e salgados;
- m) Pães, biscoitos, produtos de padaria em geral;
- n) Carne bovina, ovina, suína e embutidos;
- o) Outros produtos para suprir as necessidades dos usuários e que sejam condizentes com o funcionamento do estabelecimento

- Todos os produtos deverão ter a origem comprovada através de notas fiscais, e, no caso das carnes e embutidos, serem inspecionados. Os produtos de origem animal deverão possuir, obrigatoriamente, Registro em Sistema de Inspeção seja ele S.I.M (Sistema de Inspeção Municipal), CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou SIF (Sistema de Inspeção Federal).

- Em nenhuma hipótese serão aceitos pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, produtos que não estejam respeitando a legislação em vigor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pertencente ao Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA) que dispõe sobre alimentos.

9- DO PAGAMENTO:

9.1) O vencedor deverá fazer o pagamento do valor proposto da seguinte forma:

a) Pagamento da (1ª) primeira parcela será (15) quinze dias após a assinatura do contrato independente de estar em funcionamento ou não;

b) Pagamento do segundo mês (30) trinta dias após o primeiro pagamento;

10- DO PRAZO DA CONCESSÃO:

a) A presente concessão, para todos os efeitos da presente Concorrência será considerada na **temporada de veraneio 2017** no período compreendido entre a assinatura do presente contrato, **Janeiro de 2017 até 06 de março de 2017;**

b) Entende-se por temporada, o período compreendido entre a assinatura do Contrato desta Concorrência à Março de 2017.

c) Em caso de interrupção da temporada por condições climáticas, devidamente justificadas, os valores já pagos no mês correspondente à interrupção serão restituídos proporcionalmente.

11 - DAS INSTALAÇÕES:

a) As instalações necessárias ao funcionamento do Restaurante, Lancheria e Minimercado serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como despesas de reformas ou adaptações necessárias, instalações elétricas e hidráulicas, sujeitos à supervisão pela comissão nomeada para vistoria do local. As benfeitorias voluptuárias realizadas pela empresa vencedora deverão ser retiradas do local até (60) sessenta dias após o término do contrato, caso contrário passarão a incorporar o Patrimônio do Município. Já as benfeitorias necessárias poderão ser indenizadas pelo município, desde que devidamente comprovada e documentada a sua necessidade.

b) As despesas decorrentes com o consumo de luz que incidirem sobre o comércio correrão exclusivamente por conta do proponente, para isto o mesmo deverá instalar, por sua conta, junto as instalações um MEDIDOR e solicitar junto à Companhia de Energia Elétrica, a ligação da luz em nome da empresa vencedora.

c) Fica também a cargo da empresa vencedora da Concorrência, a obrigação da instalação de uma antena com internet e telefone para prestar serviços de telefonia e acesso a internet aos usuários do camping cobrando por tal serviço preço condizente com o preço de mercado.

d) Estão autorizadas as empresas que atuam na região a instalar suas antenas, independentemente de autorização do concessionário da Zona "A" .

e) O concessionário do LOCAL "A" terá a responsabilidade pela manutenção, conservação e fornecimento de materiais necessários para o funcionamento da **CANCHA DE BOCHA** existente nas imediações, porém a cancha será destinada ao público em geral, como campistas e visitantes sendo que jamais será restrito ao uso somente dos clientes da empresa. Ademais, o uso não poderá estar condicionado à taxas ou gastos/consumos obrigatórios no comércio do concessionário.

12 - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO:

a) Os preços para os produtos comercializados não poderão ser superiores aos de mercado e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal, devendo o concessionário enviar uma lista de preços à Administração (Secretaria de Turismo e Desporto) para posterior aprovação e liberação;

b) O concessionário deverá realizar o serviço de limpeza do Restaurante, Lancheria e Minimercado, bem como possuir Alvará Sanitário.

c) Os resíduos líquidos e sólidos (lixo) deverão ser devidamente acondicionados para posterior recolhimento pela Prefeitura Municipal, depositados em local apropriado para a coleta;

13- O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SERÁ O SEGUINTE:

13.1 – Zona “A”– Restaurante, Lancheria e Minimercado:

- a) De segundas a quintas-feiras, das 08 horas às 23 horas;
- b) Sextas-feiras, das 08 horas às 24 horas;
- c) Sábados, das 08 horas às 02 horas de Domingo;
- d) Domingos e feriados, das 08 horas às 24 horas;
- e) Vésperas de feriados, das 08 horas às 02 horas do feriado.

13.2 – Quanto à utilização de som nos estabelecimentos será permitido somente a nível **ambiental**, ou seja, para ser ouvido apenas no recinto do estabelecimento, a partir das **10 horas** estendendo-se nos seguintes horários:

- a) De segundas a quintas-feiras, até as 13 horas e das 15h 30 min. às 23 horas;
- b) Sextas-feiras, até às 13 horas e das 15h 30 min às 23 horas;
- c) Sábados, até às 13 horas e das 15h 30 min às 24 horas;
- d) Domingos e feriados, até às 13 horas e das 15h 30 min às 23 horas;
- e) Vésperas de feriados, até às 13 horas e das 15 h 30 min às 24 horas.

13.3 – A exploração da copa dentro do Pavilhão de Eventos será a critério da Administração Municipal do Camping.

13.4 – Fica o vencedor obrigado à obediência ao regulamento geral do funcionamento do camping, bem como sujeito às determinações de sua Administração.

13.5 – A Administração Municipal se reserva o direito de permitir às entidades beneficentes ou culturais a venda de frios, salgados, doces e licores produzidos artesanalmente, além de permitir a terceiros a comercialização de bebidas, neste último caso, durante (03) três dias no mês, ou ainda autorizar a venda de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais por produtores organizados, podendo inclusive, obedecendo ao direito à livre Concorrência, autorizar a Prestação de Serviços por Microempreendedor Individual, podendo a autorização se estender pelo período compreendido temporada 2017, desde que não preste os serviços descritos no Edital, e reservar junto a Administração da praia o Local para instalação, efetuar a taxa de pagamento de acordo com o valor estipulado pelo Sr. Prefeito Municipal, tudo mediante apresentação dos Alvarás de Localização e Sanitário.

14 – RECURSO:

a) Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos termos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) A Administração, em até (05) cinco dias convocará o vencedor para celebrar o contrato.

b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou então, revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos Artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DO REAJUSTE:

a) O valor do contrato para a temporada de veraneio 2017 não sofrerá reajuste nos meses de Janeiro a Março, sendo mantido o valor da Proposta vencedora da presente Concorrência.

17 - DAS PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do pagamento mensal a ser acrescido no pagamento, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária;
- c) Caso o licitante vencedor se negue, por qualquer razão, ao cumprimento do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, o licitante pagará ao Município uma multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o montante do valor da proposta, e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, punição esta aplicável a quem for reincidente e já tiver sofrido uma das penalidades anteriores.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A participação do **Microempreendedor Individual (MEI)** neste **certame** é vedada de acordo com consulta feita à DPM sob o Registro nº 57655 e resposta sob o número 2126/2016 da consultora Responsável Dra. Bruna Polizelli Torossian.
- b) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas que não apresentadas na reunião de recebimento.
- c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- d) Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes devidamente credenciados e os Membros da Comissão de Licitação.
- e) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos concorrentes retardatários.

f) Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Fica expressamente proibida cedência ou sub-locação à terceiros da Zona A, a qual terá sua atividade fiscalizada semanalmente por uma comissão nomeada pela Administração Municipal.

h) Em caso de desistência da Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

i) No contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação, deverá constar obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previsto no Artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Francisco de Assis, 22 de dezembro de 2016.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer do Jurídico

Bel.
..... Jurídico do Município
OAB/RS - nº

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

Item	Serviço	Unid.	Preço Mensal em R\$
01	Concessão com ônus de exploração de serviços de Restaurante, Lancheria e Minimercado, no Balneário do Passo do Catarina-Praia do Jacaquá, para a temporada de veraneio 2017	Temporada 2017	

Data, assinatura e carimbo da proponente

ANEXO II

(MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 007/2016 que a empresa não está sob o efeito de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica – financeira.

-----,----- de ----- de -----.

Assinatura e carimbo do proponente

ANEXO III

(MODELO DE) DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93. - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

(MODELO DE) CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016.

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº, na qualidade de responsável legal pela empresa....., CNPJ nº vem, pela presente informar que o Sr. RG nº.....CPF nº..... é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão Pública relativa à Concorrência nº 007/2016, com amplos poderes para manifestar-se, apresentar impugnações e renunciar a prazos legais, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes.

-----, ----- de ----- de 2016.

(Nome e assinatura do licitante)
(Firma reconhecida)

(Nome e assinatura do Representante)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, fora dos envelopes, à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Empresa Individual, devidamente registrado; Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

ANEXO V

(MODELO DE) DECLARAÇÃO DE MICRO **OU** PEQUENA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante Contábil, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como (marcar no campo correspondente):

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006(alterada pela LC 147/2014), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da proponente

Assinatura

Identificação do Representante Contábil da Proponente
(Obrigatoriamente deve ser assinada pelo Contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento do credenciamento e deverá estar fora dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE, LANCHERIA E MINI-MERCADO NA PRAIA DO JACAQUÁ, BALNEÁRIO PASSO DO CATARINA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal **HORACIO BANJAMIM DA SILVA BRASIL**, de ora diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, CNPJ Nº-----, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na **Concorrência nº 007/2016**, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a concessão de uso para a instalação de Restaurante, Lancheria e Minimercado, no local Zona "A" do Camping da Praia do Jacaquá-Balneário Passo do Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

a) Entende-se por temporada, o período compreendido entre a assinatura do Contrato desta Concorrência até Março de 2017.

b) Para todos os efeitos da presente Concorrência será considerada a temporada de veraneio 2017, o período compreendido após a assinatura do referido contrato até a data de **06 de março de 2017**;

c) Em caso de interrupção da temporada por condições climáticas, devidamente justificadas, os valores já pagos no mês correspondente à interrupção serão restituídos proporcionalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor a ser pago pela concessão de uso será de R\$ -----, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor oferecido pela concessão da seguinte forma: a primeira parcela (15) quinze dias após a assinatura do contrato juntamente com a vistoria do local emitida pela comissão nomeada para tal, independente de

estar em funcionamento ou não; a segunda parcela trinta dias após o pagamento do primeiro mês, sendo dada quitação através de guia de arrecadação, mediante recolhimento dos valores na Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O não pagamento do valor proposto no prazo previsto acarretará multa 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor a ser pago por dia de atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

O CONTRATANTE deverá restituir valores já pagos pela CONTRATADA nas seguintes condições e formas:

a) Havendo interrupção da temporada por condições climáticas devidamente justificadas, circunstância em que será devolvido o valor relativo à última parcela recolhida, proporcionalmente ao tempo não utilizado naquele período respectivo:

b) No caso de o encerramento da temporada ocorrer antes de completar trinta (30) dias do pagamento da última parcela, sendo restituído o valor proporcionalmente ao tempo não utilizado naquele período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

A CONTRATADA somente poderá vender os produtos do mesmo gênero daqueles constantes do Edital da Concorrência nº 007/2016 e naquelas condições elencadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES

a) As instalações necessárias ao funcionamento do Restaurante, Lancheria e Minimercado serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como despesas de reformas ou adaptações necessárias, instalações elétricas e hidráulicas, sujeitos à supervisão pela comissão nomeada para vistoria do local. As benfeitorias voluptuárias realizadas pela empresa vencedora deverão ser retiradas do local até (60) sessenta dias após o término do contrato, caso contrário passarão a incorporar o Patrimônio do Município. Já as benfeitorias necessárias poderão ser indenizadas pelo município, desde que devidamente comprovada e documentada a sua necessidade.

b) As despesas decorrentes com o consumo de luz que incidirem sobre o comércio correrão exclusivamente por conta do proponente, para isto o mesmo deverá instalar, por sua conta, junto as instalações um MEDIDOR e solicitar junto à Companhia de Energia Elétrica, a ligação da luz em nome da empresa vencedora.

c) Fica também a cargo da empresa vencedora da Concorrência, a obrigação da instalação de uma antena com internet e telefone para prestar serviços de telefonia e

acesso a internet aos usuários do camping cobrando por tal serviço preço condizente com o preço de mercado.

d) Estão autorizadas as empresas que atuam na região a instalar suas antenas, independentemente de autorização do concessionário da Zona "A".

e) O concessionário do LOCAL "A" terá a responsabilidade pela manutenção, conservação e fornecimento de materiais necessários para o funcionamento da **CANCHA DE BOCHA** existente nas imediações, porém a cancha será destinada ao público em geral, como campistas e visitantes sendo que jamais será restrito ao uso somente dos clientes da empresa. Ademais, o uso não poderá estar condicionado à taxas ou gastos/consumos obrigatórios no comércio do concessionário.

Parágrafo Único - É responsabilidade da contratada a conservação das instalações, bem como o zelo pela sua limpeza e posse de Alvará Sanitário.

CLAUSULA OITAVA - DOS LOCAIS PARA LAZER E ESPORTE

a) - As instalações para práticas esportivas providenciadas junto ao estabelecimento, bem como os equipamentos para prática de jogos em geral, fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir o livre acesso do público em geral, vedadas quaisquer exigências, devendo ficar à disposição da Administração do Camping, caso essa as requisite para eventos por ela promovido.

CLAUSULA NONA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento do Restaurante, Lancheria e Minimercado obedecerá os seguintes horários:

- a) De Segundas as Quintas - feiras das 8.00 horas às 23.00 horas
- b) Sextas - feiras das 8.00 horas às 24.00 horas
- c) Sábados das 8.00 horas às 2.00 horas de Domingo
- d) Domingos e Feriados das 8.00 horas às 24.00 horas
- e) Vésperas de feriados das 8.00 horas às 2.00 horas do feriado.

§ 1º - Havendo a utilização de som nos estabelecimentos, será permitido somente a nível ambiental, ou seja, para ser ouvido apenas no recinto do estabelecimento, a partir das **10.00 horas da manhã** estendendo-se nos seguintes horários:

- a) De segundas a quintas feiras até às 13.00 horas e das 15.h 30 min às 23.00 horas
- b) Sextas feiras até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até às 23.00 horas
- c) Sábados até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até às 24.00 horas
- d) Domingos e feriados até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até as 23.00 horas.

- e) Véspera de feriados até as 13.00 horas e das 15 h 30 min até as 24.00 horas.

§ 2º - A exploração copa dentro do Pavilhão de Eventos será a critério da Administração Municipal do Camping.

§ 3º - Não será permitida à CONTRATADA a utilização de serviços de alto-falantes ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

A Administração Municipal se reserva o direito de permitir às entidades beneficentes ou culturais a venda de frios, salgados, doces e licores produzidos artesanalmente, além de permitir a terceiros a comercialização de bebidas, neste último caso, durante (03) três dias no mês, ou ainda autorizar a venda de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais por produtores organizados, podendo inclusive, obedecendo ao direito à livre Concorrência, autorizar a Prestação de Serviços por Microempreendedor Individual, podendo a autorização se estender pelo período compreendido temporada 2017, desde que não preste os serviços descritos no Edital, e reservar junto a Administração da praia o Local para instalação, efetuar a taxa de pagamento de acordo com o valor estipulado pelo Sr. Prefeito Municipal, tudo mediante apresentação dos Alvarás de Localização e Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO REAJUSTE

a) - O valor do contrato para a temporada de veraneio 2017 não sofrerá reajuste nos meses de Janeiro a Março, sendo mantido o valor da Proposta vencedora da presente Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do pagamento mensal a ser acrescido no pagamento, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária;
- c) Caso o licitante vencedor se negue, por qualquer razão, ao cumprimento do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, o licitante pagará ao Município uma multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o montante do valor da proposta, e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, punição esta aplicável a quem for reincidente e já tiver sofrido uma das penalidades anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO REGULAMENTO

Fica o contratado obrigado à obediência do regulamento geral de funcionamento do Camping, bem como sujeito às determinações de sua Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para a dirimência de quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, -----de ----- de -----.

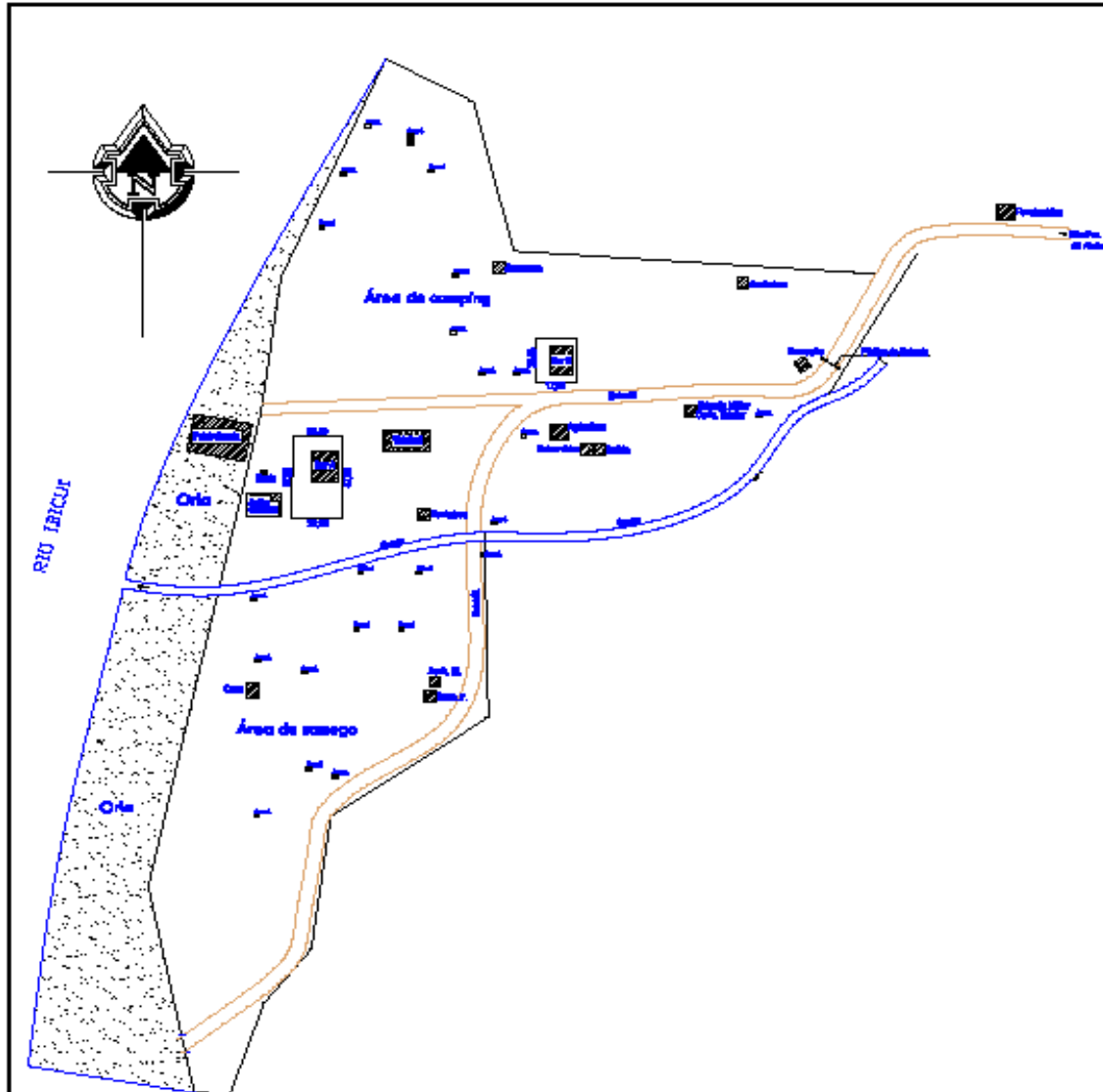
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ Nº
CONTRATADA

Visto. Bel.-----
-----JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB-RS Nº -----

Localização da zona licitada

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS

Objeto:

CROQUIS PRAIA DO JACAQUÁ

Assunto:

Situação área de camping

Data:

novembro 2014

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT